

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: 3/2025  
Contrato nº: 000/25

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –  
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, com seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 566, de 10/06/92, sediado no SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antonio Ernesto de Salvo, 1º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Daniel Klüppel Cararra**, com poderes conferidos pela Portaria nº 001/24/CD, e a empresa **NONONONONONONON**, CNPJ nº **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, **ENDEREÇO**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **CARGO**, **NONONONONONONON**, com poderes conferidos pelo (contrato social/social), tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme o **Convite nº 1/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação de resultados, considerando os impactos das ações de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) do Senar, na vida dos produtores beneficiários e na sua comunidade. O trabalho envolve serviços de avaliação e coleta de dados (aplicação de questionários, condução de grupos focais, tratamento de dados e análise de resultados) junto a produtores rurais, supervisores, técnicos do Senar e outros atores chave contemplados pelo programa, no país.
- 1.2. Todos os serviços serão executados “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito à indenização ou compensação, seja a que título for.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 2.2. Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela Contratada;

- 2.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;
- 2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 2.5. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente os devidos ajustes, que deverá ser realizado de forma imediata, contados a partir da data da notificação;
- 2.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Responder pela execução do objeto durante toda vigência do Contrato, até o término da garantia das licenças fornecidas ao **CONTRATANTE**;
- 3.2. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição, atendida todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 3.4. Cumprir os prazos estipulados para entrega dos produtos;
- 3.5. Corrigir os eventuais defeitos e imperfeições que vierem a ser constatadas, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 3.6. Realizar a condução de grupos focais em, pelo menos, 05 estados diferentes da federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Rondônia, Goiás), considerando ao menos um estado por região e, no máximo 12 produtores rurais beneficiários por grupo focal a ser realizado. Cada grupo focal deve considerar a realização em um turno (ou matutino ou vespertino), de modo a não interferir na rotina dos produtores rurais;
- 3.7. Realizar a condução de grupos focais (e/ou outra coleta que seja avaliada pela empresa) em, pelo menos, 05 estados diferentes da federação, considerando ao menos um estado por região (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Rondônia, Goiás) de, no máximo 12 produtores rurais da comunidade (produtores vizinhos de produtores da ATeG e que não foram beneficiados diretamente). Cada grupo focal deve considerar a realização em um turno (ou matutino ou vespertino), de modo a não interferir na rotina dos produtores rurais e ser compatível com a realização do grupo focal realizado com os beneficiários;
- 3.8. Elaborar questionário e realizar coleta de dados por meio de pesquisas remotas (videoconferências) com amostra de técnicos de campo e supervisores da ATeG, em todos os estados da federação, além das pesquisas com atores chave da ATeG (premiados ATeG, produtores das campanhas nacionais etc). A CONTRATADA, juntamente, com a Coordenação de Monitoramento, irá avaliar os critérios de elegibilidade para aplicação da pesquisa e amostra necessária de forma a não afetar custos e garantir a confiabilidade das análises;
- 3.9. Avaliar se há um critério de atendimento mínimo dos produtores para serem entrevistados nos grupos focais, por exemplo, a partir da 12ª visita, incluindo períodos de atendimento;
- 3.10. A CONTRATADA deverá participar de reuniões com a equipe de Monitoramento da ATeG para alinhamento da pesquisa, sempre que necessário;

- 3.11.** Disponibilizar equipe com a experiência necessária para a prestação de serviço de acordo com exigências da CONTRATANTE;
- 3.12.** Enviar à equipe de Monitoramento da ATeG todos os dados da pesquisa, incluindo as análises intermediárias para validação e compartilhamento dos principais achados.
- 3.13.** Avaliar a necessidade de realização de um pré-teste dos questionários (realizados de forma online), para validação da metodologia de aplicação dos instrumentos de coleta. Após a revisão do questionário, perguntas poderão ser incluídas ou substituídas. Nesse processo o número de questões pode variar para mais ou menos, mas não pode exceder 10% a mais do tamanho do questionário inicial proposto pela CONTRATADA. Todo protocolo de coleta de dados, deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 3.14.** Corrigir os possíveis erros e inconsistências que porventura forem encontrados durante a fase do pré-teste;
- 3.15.** Todo processo de execução da pesquisa de Avaliação deverá ser informado à CONTRATANTE pela CONTRATADA, de forma a manter o processo de comunicação e transparência das ações e resultados, por meio de reuniões online e/ou presenciais (com deslocamento, apenas da Equipe de Monitoramento do Senar, quando necessário);
- 3.16.** A empresa CONTRATADA deverá designar coordenador para a condução da pesquisa de avaliação, com experiência para monitorar e interagir com a coordenação de monitoramento da ATeG e realizar a comunicação em tempo hábil (comunicação por e-mail e etc). Este coordenador, em caso de ausência, deverá ser substituído por outro membro da equipe que acompanhe a pesquisa de avaliação e possa dar continuidade ao trabalho;
- 3.17.** A troca de profissionais da equipe técnica designada na seleção só será aceita se autorizada pelo Senar;
- 3.18.** O profissional substituto deve possuir o mesmo perfil ou superior ao profissional substituído;
- 3.19.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um painel de gerenciamento das informações das coletas de dados, da metodologia e todos os processos realizados com a coordenação de Monitoramento da ATeG;
- 3.20.** A CONTRATADA deverá permitir em tempo real o acompanhamento da coleta de dados pela CONTRATANTE;
- 3.21.** Os bancos de dados gerados por meio das coletas e da condução dos grupos focais somente serão aprovados se a consistência dos dados for atestada pela CONTRATANTE. Todas as bases deverão ser submetidas a regras de validação, testes de qualidade e análises de consistência. Qualquer problema detectado deverá ser sanado, sem ônus para a CONTRATANTE, antes da entrega oficial das bases.
- 3.22.** Os bancos de dados deverão possuir dicionário descritivo contendo todas as informações quanto às características das variáveis, seguindo formato similar ao utilizado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD/IBGE), que permita a associação entre um enunciado do questionário e a sua respectiva variável no banco de dados;
- 3.23.** Os questionários de entrevistas não respondidos deverão ser claramente identificados e codificados;

**3.24.** Utilizar softwares de análise como NVivo, R ou Python e/ou outros softwares que sejam necessários para garantir a confiabilidade das entregas;

**3.25.** A CONTRATADA deverá entregar os documentos produzidos em formato Word, ppt, com tabelas e gráficos (por exemplo: excel,etc) editáveis para serem posteriormente, diagramados pelo Senar;

**3.26.** A CONTRATADA deve encaminhar os scripts utilizados para análise, comentados para análise da Equipe de Monitoramento do Senar.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total estimado do presente contrato para 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços da Contratada, indicados abaixo:

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	PRAZO DE ENTREGA	REMUNERAÇÃO /VALOR GLOBAL DO CONTRATO (%)	VALOR (R\$)
<b>Produto 1:</b> Plano de Trabalho contendo o cronograma da pesquisa respeitando os prazos definidos pelo Senar, suas principais etapas e os aspectos metodológicos preliminares da pesquisa, incluindo sugestões sobre as perguntas avaliativas e as dimensões a serem avaliadas.	20 dias a partir da assinatura do contrato	05%	
<b>Produto 2:</b> Plano de avaliação contendo o detalhamento das estratégias metodológicas para cada etapa da pesquisa, e a seleção dos entrevistados/participantes das entrevistas e grupos focais, perguntas avaliativas, questionários para coleta das informações e dimensões que serão investigadas na pesquisa: grupos focais, entrevistas com técnicos de campo e supervisores, e outros atores chave, além da comunidade. O documento também deve conter o detalhamento da análise da pesquisa exploratória inicial, a partir das bases de dados quantitativas fornecidas pelo Senar, condução da pesquisa para avaliação de efeitos diretos e indiretos e comunicação dos resultados.	Até 30 dias após entrega do Produto 1	10%	
<b>Produto 3:</b> Documento contendo resultados da Pesquisa Exploratória Inicial e resultados da pesquisa avaliativa com os beneficiários da ATeG, demais atores chave e a comunidade	Até 45 dias após a entrega do Produto 2	25%	

<p><b>Produto 4:</b> Documento contendo o Relatório Analítico Final da Avaliação, sendo composto, no mínimo, pelos seguintes elementos: a) sumário executivo, análise integrada dos resultados e principais achados (este documento deve ser entregue diagramado, conforme item 5.20, para posterior comunicação da CONTRATANTE); b) versão final dos protocolos das entrevistas realizadas; c) versão consolidada de todos os questionários elaborados (entrega das bases de dados); d) discussão crítica da metodologia empregada e da logística de campo desenvolvida, abrangendo a condução dos grupos focais; e) discussão sobre as principais lições aprendidas durante a avaliação realizada; f) sugestões de novas propostas avaliativas para a ATeG do Senar , g) Apresentação em ppt dos principais resultados da pesquisa de avaliação, pontos de atenção para posterior divulgação da CONTRATANTE.</p>	<p>Até 45 dias após entrega do Produto 4</p>	<p>60%</p>	
<p><b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b></p>			<p><b>R\$</b></p>

**4.2.** Os valor do contrato e as quantidades são meramente estimativos, e não se confundem com o valor e quantidades a serem efetivamente demandadas, não cabendo à Contratada quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.

**4.3.** Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

**4.4.** A nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida no mês de competência em que a prestação de serviço foi concluída.

**4.5.** Os pagamentos a serem efetuados à Contratada poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.

**4.6.** Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da Contratada, informada quando da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento jurídico específico, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela Contratada e aprovado pelo Senar. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático ou retroativo à data do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

**7.2.** Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à Contratada poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

**7.3.** A Contratada deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alega-los posteriormente.

**7.4.** As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a Contratada tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial;

**7.5.** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

**8.2.** Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;



- c) Ocorrer reincidência, por parte da Contratada, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a Contratada e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

**8.3.** Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a Contratada terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

**8.4.** O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1.** Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado;

**9.2.** O contrato poderá ser suprimido nos limites estabelecidos entre as partes;

**9.3.** Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e Contratada, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

**10.2.** Senar e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada por *nonononononono*, empregado integrante do quadro de pessoal do Senar Administração Central.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS**

**12.1.** As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**12.2.** A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital do Conite nº 1/25 e seus anexos.

**13.2.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

**13.3.** Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

**13.4.** Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento jurídico específico. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília-DF, ..... de ..... de 2025.

**Daniel Klüppel Cararra**  
Diretor-Geral  
SENAR/ADM. CENTRAL

**Representante legal**  
EMPRESA